

ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº 03.383.822/0001-97

Registro no RCPJ nº 177210

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Dia 17 de maio de 2024, às 9:00 horas, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 35º andar, sala 35B101, Centro, CEP 20.031-004, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, face à presença da totalidade dos associados da Associação, a saber: Ancar Empreendimentos Comerciais S.A., Ancar Vita Empreendimentos Ltda. e Turim 21 Investimento Ltda.

MESA: Presidente: Graziella Marques de Castilho; e Secretária: Renata Guimarães.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Associação; e (ii) realizar a reforma integral do Estatuto Social da Associação.

DELIBERAÇÕES: Os Associados presentes, por unanimidade, deliberaram:

- (i) aprovar a alteração da redação da cláusula do Estatuto Social da Associação que trata do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A Associação possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para a promoção de assistência social com vistas ao atendimento integral da melhoria e bem-estar da sociedade, gerando melhor qualidade de vida, trabalhando em prol da defesa, proteção básica, educação, esportes e dos bens e valores culturais.

§1º- Na busca do cumprimento das suas finalidades a JA Rio de Janeiro poderá:

- I-** Executar programas de educação empreendedora, para adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, desenvolvendo conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- II-** Realizar programas que promovam a consciência ambiental e cidadã;
- III-** Executar ações que propaguem nos jovens o consumo consciente, com programas voltados a economia pessoal;
- IV-** Realizar ações de inserção ao mundo do trabalho;
- V-** Firmar convênios, termos de colaboração, de fomento, acordos de

137
GME Ropy

cooperação, contratos, protocolos de intenções, e demais documentos hábeis com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

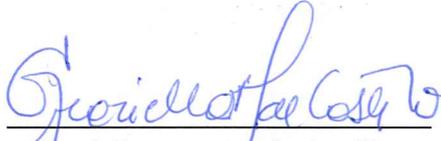
- VI-** *Executar programas de preparação para o trabalho e inclusão produtiva através das gincanas, feiras, simpósios, cursos e exposições;*
- VII-** *Realizar ensino de arte e cultura em geral;*
- VIII-** *Realizar e/ou estimular capacitação nas áreas de inovação e tecnologia da informação;*
- IX-** *Prestar serviços nas áreas de atuação da Associação, para instituições de direito público e privado;*
- X-** *Aplicar tecnologias sociais para construir a integração social, o fortalecimento das famílias, a autoestima individual, familiar e da comunidade, bem como dinâmicas emocionais saudáveis e o apego familiar;*
- XI-** *Realizar assessorias, consultorias e/ou pesquisas relativas ao atendimento das demandas sociais;*
- XII-** *Participar de processo de licitação ou seleção para realização de atividades afins da Instituição;*
- XIII-** *Administrar feiras, bazares e outras unidades geradoras de receitas da Instituição;*
- XIV-** *Realizar cursos, treinamentos e capacitações na área de atuação da Instituição;*
- XV-** *Desenvolver atividades que gerem recursos através da comercialização no mercado interno e externo, em espaço físico ou virtual, produtos de marca própria ou de terceiros, produzidos ou doados, de modo a contribuir com as suas atividades;*
- XVI-** *Realizar eventos beneficentes e outros;*
- XVII-** *Ministrar cursos de capacitação aos professores da rede pública e privada para aplicação da metodologia e conteúdo dos programas da Associação;*
- XVIII-** *Ministrar cursos de capacitação aos voluntários;*
- XIX-** *Realizar ações nas áreas das tecnologias e Inteligência Artificial, por meio das redes sociais como Instagram, WhatsApp; lives, vídeos, podcast; TV; rádio, vídeos curtos; entre outros;*
- XX-** *Manter unidades de educação empreendedora de forma remota, híbrida e/ou presencial;*
- XXI-** *Aplicar tecnologias sociais em escolas, unidades de formação profissional, e em outros espaços sociais que promovam a integração social e familiar dos assistidos."*

- (ii) aprovar da reforma integral do Estatuto Social, levando em conta a alteração do objeto social na forma acima, passando o Estatuto Social a vigorar na forma do **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante da presente ata.

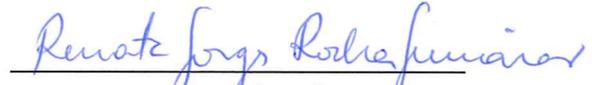
134
C
BMC PPR

ENCERRAMENTO: Às 10:00 horas, a Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024



Graziella Marques de Castilho
Presidente da Mesa



Renata Guimarães
Secretária da Mesa

Associados:



Ancar Empreendimentos Comerciais S.A.

Por: Marcelo Carvalho
CPF: 898.945.107-87



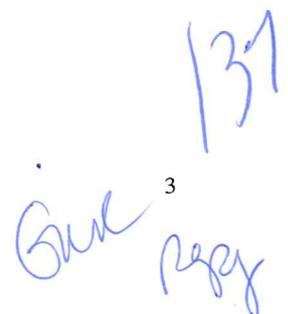
Ancar Vita Empreendimentos Ltda.

Por: Marcelo Carvalho
CPF: 898.945.107-87



Turim 21 Investimento Ltda.

Por: Gustavo Braga Marini
CPF: 495.756.437-04


137
Gue 3
Peggy

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-177210 - 1º adicional
1202407251663406 24/09/2024

Emol: 55,44 Tributo: 22,90 Reemb: 1,10

Selo: EERE50270 VXS

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação Junior Achievement do Rio de Janeiro é constituída sob forma de associação civil, de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 03.383.822/0001-97, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 35º andar, sala 35B101, Centro, CEP 20.031-004, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com duração por tempo indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º- Para todos os efeitos, as denominações Associação Junior Achievement do Rio de Janeiro, JA Rio de Janeiro, JA RJ, Associação e Instituição se equivalem no texto do presente Estatuto.

§ 2º- A Associação Junior Achievement do Rio de Janeiro adotará o nome fantasia: **JA Rio de Janeiro**.

§ 3º- A JA Rio de Janeiro não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente, dentro do território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 4º- Para o cumprimento de suas finalidades, a Instituição poderá abrir, manter e fechar filiais, unidades ou escritórios de representação que se fizerem necessárias em qualquer região do país, para o cumprimento de seus objetivos, as quais se regerão pelo presente Estatuto e demais normas criadas pela Instituição.

Art. 2º. A Associação possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para a promoção de assistência social com vistas ao atendimento integral da melhoria e bem-estar da sociedade, gerando melhor qualidade de vida, trabalhando em prol da defesa, proteção básica, educação, esportes e dos bens e valores culturais.

137
1
C. B. M. C.
P. P. P. P.

§1º- Na busca do cumprimento das suas finalidades a JA Rio de Janeiro poderá:

- I-** Executar programas de educação empreendedora, para adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, desenvolvendo conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- II-** Realizar programas que promovam a consciência ambiental e cidadã;
- III-** Executar ações que propaguem nos jovens o consumo consciente, com programas voltados a economia pessoal;
- IV-** Realizar ações de inserção ao mundo do trabalho;
- V-** Firmar convênios, termos de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, contratos, protocolos de intenções, e demais documentos hábeis com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI-** Executar programas de preparação para o trabalho e inclusão produtiva através das gincanas, feiras, simpósios, cursos e exposições;
- VII-** Realizar ensino de arte e cultura em geral;
- VIII-** Realizar e/ou estimular capacitação nas áreas de inovação e tecnologia da informação;
- IX-** Prestar serviços nas áreas de atuação da Associação, para instituições de direito público e privado;
- X-** Aplicar tecnologias sociais para construir a integração social, o fortalecimento das famílias, a autoestima individual, familiar e da comunidade, bem como dinâmicas emocionais saudáveis e o apego familiar;
- XI-** Realizar assessorias, consultorias e/ou pesquisas relativas ao atendimento das demandas sociais;
- XII-** Participar de processo de licitação ou seleção para realização de atividades afins da Instituição;
- XIII-** Administrar feiras, bazares e outras unidades geradoras de receitas da Instituição;
- XIV-** Realizar cursos, treinamentos e capacitações na área de atuação da Instituição;
- XV-** Desenvolver atividades que gerem recursos através da comercialização no mercado interno e externo, em espaço físico ou virtual, produtos de marca própria ou de terceiros, produzidos ou doados, de modo a contribuir com as suas atividades;
- XVI-** Realizar eventos beneficentes e outros;
- XVII-** Ministrando cursos de capacitação aos professores da rede pública e privada para aplicação da metodologia e conteúdo dos programas da Associação;
- XVIII-** Ministrando cursos de capacitação aos voluntários;
- XIX-** Realizar ações nas áreas das tecnologias e Inteligência Artificial, por meio das redes sociais como Instagram, WhatsApp; lives, vídeos, podcast; TV; rádio, vídeos curtos; entre outros;
- XX-** Manter unidades de educação empreendedora de forma remota, híbrida e/ou presencial;
- XXI-** Aplicar tecnologias sociais em escolas, unidades de formação profissional, e em outros espaços sociais que promovam a integração social e familiar dos assistidos.

Art. 3º. A JA Rio de Janeiro poderá, por conta própria ou em parceria, promover, apoiar e

131
E. G. M. C. P. P. P.

incentivar as seguintes ações:

- I- Promover a assistência social de proteção básica através dos programas de empreendedorismo, educação financeira, preparação para o mundo do trabalho, defesa e preservação do meio ambiente, permanência das crianças, dos adolescentes e jovens na escola;
- II- Promover e incentivar a formação de adolescentes e jovens, na área da tecnologia da informação;
- III- Promover ações que viabilizem aos jovens, adolescentes e suas famílias acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas ou individuais;
- IV- Promover a formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia para o convívio social;
- V- Difundir o conhecimento sobre economia e operações empresariais, visando a disseminação do empreendedorismo, princípios da livre iniciativa e inovação nas escolas, preferencialmente na rede pública;
- VI- Apoiar as escolas, preferencialmente as das redes públicas em conteúdo para o itinerário formativo;
- VII- Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico, cultural, e esportivo bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida;
- VIII- Capacitar e promover o voluntariado individual e corporativo.

§ 1º- No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará aos princípios da universalidade, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da boa-fé, da isonomia, da igualdade, da probidade administrativa, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação, inclusive de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º- A Associação poderá realizar suas atividades em espaços públicos ou privados, cedidos pelos gestores, proprietários ou comunidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Poderão ser associados da JA Rio de Janeiro pessoas físicas e jurídicas, mediante análise de proposta pelo Conselho Diretor, considerando o currículo individual do proponente no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da Instituição, através de indicação de outro associado.

Art. 5º. A aceitação da proposta de admissão de novos associados permite ao interessado, desde logo, a usufruir do direito de associado e sujeita o mesmo ao cumprimento das

131
E. G. M. P. R. P.

obrigações correspondentes a essa condição.

Art. 6º. O associado preencherá uma ficha de admissão, que, sendo aprovada pelo Conselho Diretor, será classificada por categoria e matriculado em livro próprio.

§ 1º- A admissão será submetida ao Conselho Diretor por escrito, conforme formulário próprio.

§ 2º- O Conselho Diretor analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura de associado.

§ 3º- Da decisão do Conselho Diretor que rejeitar a candidatura caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 7º. Deixará de fazer parte do quadro social da Associação o associado que:

- I- Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito ao Conselho Diretor;
- II- Infringir qualquer dever previsto neste Estatuto. Será passível as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
 - b) suspensão provisória dos direitos estatutários;
 - c) exclusão do quadro de associados.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto;

§ 2º - Nos casos omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Havendo exclusão do associado, caberá sempre recurso, em última instância, à Assembleia Geral;

§ 3º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado por meio do regimento ou procedimentos internos sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

Art. 8º. O associado poderá, a qualquer tempo se desligar da Associação desde que notifique o Conselho Diretor com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o que acarretará a perda de todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer doações efetuadas à Instituição, a qualquer título.

TÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO, DO QUADRO SOCIAL, DAS RESPONSABILIDADES, DOS DEVERES E
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

137
4
GMC
RPP

Art. 9º. A JA Rio de Janeiro é constituída pelos seus associados e representada judicial e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente, e supervisionada pelo Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

Art. 10. Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da Instituição, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 11. O quadro social será constituído pelas seguintes categorias:

- I- **Associados Fundadores:** as pessoas jurídicas que eram associadas da JA Rio de Janeiro em 17 de maio de 2024.
- II- **Associados Efetivos:** são todos aqueles que, indicados por associados, admitidos pelo Diretor Presidente, e aceitos pela Assembleia Geral, ingressarem nos quadros sociais, submetendo-se às regras da Instituição e participando regularmente de suas atividades e objetivos sociais.
- III- **Associados Apoiadores:** São Associados Apoiadores os que participam das atividades da Instituição, nos eventos ou na prestação gratuita de serviços profissionais, colaboram para a promoção, arrecadação de recursos ou eficiência da administração da Instituição, diretamente ou por meio de outras entidades envolvidas nas metas da Instituição.

Parágrafo Único - Os associados enumerados nos incisos II e III (Efetivos e Apoiadores), deverão ter ficha de admissão, conforme previsto no Art. 6º deste Estatuto.

Art. 12. São direitos de todos os associados:

- I- Participar das atividades promovidas pela Instituição, na forma determinada pelo Conselho Diretor;
- II- Comparecer às Assembleias Gerais desde que estejam em dia com as contribuições devidas à Associação e votar sobre todos os assuntos nela discutidos;
- III- Ser nomeado pelo Conselho Diretor para compor o Conselho Consultivo;
- IV- Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Instituição, na forma fixada pelo Conselho Diretor;
- V- Recomendar ao Conselho Diretor medidas de interesse ou de utilidade para a Associação.

Art. 13. São deveres de todos os associados:

- I- Respeitar e cumprir o presente Estatuto, o regimento e os procedimentos internos, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Diretor;

131
GMC 5
Papa

- II- Pagar a cota de manutenção conforme valores definidos pelo Conselho Diretor;
- III- Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito;
- IV- Zelar pela imagem da JA Rio de Janeiro;
- V- Participar e prestigiar as atividades da Associação;
- VI- Colaborar na realização das atividades específicas da Associação.

Parágrafo Único - A cota de manutenção poderá ser paga em valores de moeda corrente, em serviços de consultoria e auditoria ou através de atuação *pro bono*.

Art. 14. Cada associado poderá fazer título de doação financeira à Instituição, para manutenção de suas atividades, segundo níveis e critérios aprovados pelo Conselho Diretor.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A JA Rio de Janeiro é constituída obrigatoriamente pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Consultivo;
- IV- Conselho Fiscal.

§ 1º- Os mandatos do Conselhos Diretor e Fiscal serão eletivos e bienais, permitida uma reeleição.

§ 2º- Os Conselheiros eleitos tomarão posse imediatamente à lavratura de termo próprio, podendo ser redigido por meio eletrônico com registro no respectivo cartório.

§ 3º- Os membros dos Conselhos exercem seus mandatos até a posse dos novos Conselheiros, mesmo que vencido o seu prazo.

§ 4º- As atas das Assembleias do Conselho Consultivo, Diretor e Fiscal poderão ser redigidas por meio eletrônico, sendo assinadas digitalmente neste caso.

§ 5º- As Assembleias dos Conselhos poderão ser convocadas por e-mail ou mensagem de WhatsApp, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação da data, hora, local ou plataforma eletrônica e a pauta da reunião.

§ 6º- Em caso de urgência justificada, a Assembleia poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo referido.

GMC 6
137
rppg

§ 7º- As deliberações serão objeto de assentamento em atas que, produzido efeito contra terceiros, serão registrados na forma da lei.

§ 8º- Deverá no ato de indicação, nomeação e eleição dos membros dos Conselhos promoverem a diversidade em todas suas formas: identidade de gênero, etnias, etária, raça, cor, religiosa, orientação sexual, pessoas com deficiência entre outros.

Art. 16. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer dos órgãos, inclusive de direção e fiscalização da Associação.

Parágrafo Único - A JA Rio de Janeiro poderá reembolsar as despesas dos membros dos Conselhos Consultivo, Diretor e Fiscal efetuadas a serviço da Instituição, mediante comprovação.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

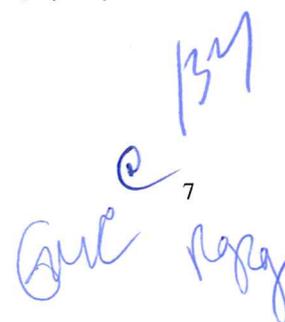
Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação constituída por todos os associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras e estatutárias, e reunir-se-á:

- I-** **Ordinariamente**, convocada pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor, uma vez por ano, sendo preferencialmente realizada até o final do primeiro trimestre, para elaborar o plano anual de trabalho e aprovar a proposta orçamentária, bem como apreciar e aprovar a prestação de contas e o relatório do exercício fiscal anterior, após parecer do Conselho Fiscal ou sempre que necessário pelos membros dos Conselhos ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- II-** **Extraordinariamente**, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente do Conselho Diretor, pelos membros dos demais Conselhos ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral **Ordinária**:

- I-** Aprovar as diretrizes gerais relacionadas aos objetivos da Associação;
- II-** Elaborar e aprovar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária;
- III-** Analisar, com o objetivo de aprovar e homologar ou reprová-la, anualmente, os relatórios de atividades e financeiro que foram elaborados.
- IV-** Apreciar e aprovar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral **Extraordinária**:


7

- I- Eleger por votação, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal da Associação;
- II- Destituir os membros dos Conselhos Consultivo, Diretor e Fiscal;
- III- Alterar o Estatuto Social;
- IV- Deliberar sobre dissolução, extinção, incorporação, fusão e cisão da Instituição;
- V- Deliberar sobre a exclusão de associado na forma do artigo 7º;
- VI- Deliberar sobre assuntos omissos;
- VII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII- Criar e/ou alterar o Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento;
- IX- Criar Comitê de Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria para gestão;
- X- Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 20. A convocação para a Assembleia Geral poderá ser feita por meio de edital, e-mail, ou por mensagem de WhatsApp com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e deverá constar no mínimo a pauta, data, hora, local e/ou plataforma eletrônica em que a Assembleia Geral será realizada.

Art. 21. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo metade de seus associados e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, instalar-se-á com qualquer número de seus associados.

Art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 19.

Parágrafo Único - Caberá um voto a cada associado presente em Assembleia Geral.

Art. 23. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo e, ainda, na falta destes, por qualquer membro do Conselho Consultivo ou Fiscal escolhido pelos presentes e secretariado pelo Diretor Administrativo ou na sua ausência por quem o Diretor Presidente indicar, que será responsável por lavrar a ata.

Parágrafo Único - As atas referentes as deliberações das Assembleias serão redigidas manualmente ou eletronicamente, que após as formalidades legais, deverão ser registradas em cartório de registro civil de pessoa jurídica, quando for o caso.

137
e₈
GMC RPP

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24. O Conselho Diretor da Associação é o órgão de gestão, e tem por objetivo valorizar e otimizar a condução e implementação das atividades, campanhas e projetos da Instituição.

Art. 25. O Conselho Diretor é composto por 03 (três) membros associados, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores.

§ 1º- O Conselho Diretor será composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo obrigatoriamente 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, podendo ter também 01 (um) Diretor Administrativo.

§ 2º- As Assembleias do Conselho Diretor serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo através da utilização de qualquer meio escrito, inclusive por e-mail, WhatsApp com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação do local ou plataforma virtual, data, hora e pauta da reunião.

§ 3º- As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente e/ou pelo Diretor Administrativo.

§ 4º- As reuniões serão instaladas com a maioria simples de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, e em caso de empate, o Diretor Presidente, além de seu voto, terá o voto de minerva.

§ 5º- O mandato dos membros do Conselho Diretor será bienal, sendo permitido uma única reeleição.

Art. 26. Compete ao Conselho Diretor:

- I- Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o código de ética ou outros documentos que normatizem as ações da Instituição;
- III- Aprovar a admissão de novos associados;
- IV- Prospeccionar e assegurar a permanência de empresas associadas, conforme a necessidade da Instituição;
- V- Contratar auditoria anual independente para verificação das demonstrações contábeis;
- VI- Aprovar a contratação de funcionários para administrar e exercer as funções essenciais da Associação, a partir do(a) Diretor(a) Executivo(a), que será diretamente responsável pela gestão: da operação; negociação e captação de recursos; planejamento



estratégico, orçamentário, de marketing; comunicação demais atividades necessárias para o bom funcionamento da organização;

- VII- Aprovar normas para a abertura de contas bancárias em nome da Associação e nomear as pessoas responsáveis bem como o modo pelo qual as referidas contas serão movimentadas;
- VIII- Nomear procuradores para representar a Associação, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado, salvo nos casos de litígio que envolvam a Instituição hipóteses em que o prazo será indeterminado;
- IX- Representar a Associação perante terceiros, autoridades e departamentos governamentais, ativa e passivamente;
- X- Assinar os documentos oficiais da Associação.

Art. 27. Compete ao Diretor Presidente:

- I- Presidir a JA Rio de Janeiro praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias e da Assembleia Geral;
- II- Assinar, isoladamente ou em conjunto, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras;
- III- Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da JA Rio de Janeiro, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, com exceção de procurações para fins judiciais;
- IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais procedimentos internos;
- VII- Editar Resolução Interna, regulamentando o manual de normas e de procedimentos;
- VIII- Comparecer, pessoalmente, ou por representante, às solenidades ou atos oficiais e sociais;
- IX- Autorizar despesas dentro do orçamento anual da JA Rio de Janeiro e/ou de extrema necessidade de que não estejam previamente aprovadas;
- X- Usar do direito do voto na qualidade de desempate.

Art. 28. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até a realização de nova eleição;
- III- Prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo:

131

10
Guel
Papa

- I- Assinar, isoladamente ou em conjunto, na ausência do Diretor Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras;
- II- Auxiliar o Diretor Presidente no relacionamento da JA Rio de Janeiro com as autoridades, os meios de comunicação, o público em geral e o segmento político;
- III- Superintender os serviços de secretaria e assinar, juntamente com o Diretor Presidente, as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IV- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da JA Rio de Janeiro, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V- Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII- Apresentar, anualmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII- Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio financeiro da Associação;
- IX- Responsabilizar por todo o movimento financeiro, bancário e fiscal da JA Rio de Janeiro;
- X- Arrecadar, dar quitação e contabilizar as contribuições, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- XI- Propor melhorias no sistema de controle financeiro da Instituição;
- XII- Manter todo o numerário em instituição financeira;
- XIII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à área financeira.

Art. 33. Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Administrativo caberá a algum membro do Conselho Consultivo ou que será indicado pelo Diretor Presidente, exercer os poderes e desempenhar as suas funções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - É expressamente vedado ao Diretor Presidente, bem como a quaisquer membros dos Conselhos Consultivo, Diretor, Fiscal, e aos associados conceder empréstimos, avais, endossos ou qualquer outro tipo de garantia, como mero favor a terceiros, em nome da Associação, assim como contratar qualquer obrigação estranha aos fins da Instituição, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. O Conselho Consultivo é órgão colegiado de consulta com o dever de zelar pelos valores e propósitos institucionais da Associação.

Art. 32. O Conselho Consultivo será nomeado pelo Conselho Diretor, sendo composto por até 9 (nove) membros, pessoas naturais, associados ou não, representantes de pessoas jurídicas associadas, residentes no País.

131 e
Quic 11
popay

Parágrafo Único - As Assembleias do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor, ou pelos seus próprios membros, devendo ser presididas por qualquer dos seus Conselheiros.

Art. 33. Compete ao Conselho Consultivo, se consultado:

- I- Orientar sobre os planos, projetos e diretrizes da Instituição apresentados pelo Conselho Diretor;
- II- Orientar sob os critérios propostos pelo Conselho Diretor para a admissão ou exclusão de associados;
- III- Orientar sobre o orçamento anual da Associação proposto pelo Conselho Diretor;
- IV- Manifestar-se, sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- V- Orientar e contribuir para aquisição de potenciais doadores para manutenção dos programas e atividades da Instituição;
- VI- Realizar mentoria de jovens e da equipe em assuntos da sua competência;
- VII- Atender e cumprir o que determina a cartilha do(a) conselheiro(a).

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, podendo ser ou não ser renovado por mais 2 (dois) anos, a critério e avaliação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização permanente, composto por até 03 (três) membros titulares, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será bienal, sendo permitido uma única reeleição.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho Diretor da Associação;
- III- Requisitar ao Diretor Presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando houver omissão do Conselho Diretor;
- V- O Conselho Fiscal poderá contratar e acompanhar o trabalho de eventuais serviços de auditoria e assessoria para fornecer parecer, quando necessário.

131
Gure Ropy 12

Art. 36. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- As Assembleias do Conselho Fiscal serão formalmente convocadas.

§2º- Todas as Assembleias terão suas respectivas atas e correspondentes listas de presenças.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e a posse ocorrerá no mesmo dia da realização da Assembleia que os elegeu.

§ 1º- O edital ou qualquer outro meio de convocação permitido pelo Estatuto fixará a data, o local ou plataforma virtual e o horário em que se procederá a eleição.

§ 2º- A apuração do resultado da eleição será feita no mesmo dia do pleito.

§ 3º- Verificando-se empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujos membros somarem o maior tempo de filiação a Associação.

§ 4º- Caberá, à secretaria do Conselho Diretor da Instituição efetivar o registro das chapas.

§ 5º- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes para os Conselhos.

§ 6º- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada, por e-mail, para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro.

§ 7º- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.

Art. 38. A eleição para provimento dos cargos dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada de forma direta, sendo vedado o voto por procuração e o voto cumulativo.

TÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos

13m
Gue
RPP

por:

- I- Financiadores, patrocinadores dos projetos da Instituição ou doação institucional para a gestão da causa;
- II- Termos de colaboração, fomento e convênios, projetos e similares firmados com o Poder Público e com organizações privadas;
- III- Contratos de prestação de serviços com os setores público e/ou privado nacional e internacional;
- IV- Desenvolvimento de atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades da Associação;
- V- Doações de pessoas físicas, jurídicas nacionais ou internacionais, legados e heranças;
- VI- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII- Incentivos fiscais federal, estadual e municipal;
- VIII- Contribuição anual dos associados para manutenção da Instituição;
- IX- Resultados dos eventos beneficentes;
- X- Recebimentos de direitos autorais, e quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ela auferida, dentre outras;
- XI- Taxas de administração proveniente de projetos executados pela Associação;
- XII- Recursos provenientes de multas, compensações e leis específicas, destinados por órgãos públicos e privados.
- XIII- Valores captados em fundos públicos, tais como Lei Rouanet, Lei de Incentivo aos Esportes, dentre outras;
- XIV- Valores provenientes de transações penais;
- XV- Valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária;
- XVI- Emendas Parlamentares;
- XVII- Recursos provenientes de projetos originados da JA Brasil e ou de outra regional da JA;
- XVIII- Venda de produtos sociais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da JA Rio de Janeiro, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 40. O patrimônio da Instituição é constituído pelo conjunto de seus bens imóveis e móveis, créditos, direitos, títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, por meio de contribuição, financiamento de projetos, doação, dotação ou aquisição, inclusive direitos de propriedade intelectual, oriundos de suas fontes de recursos, bem como pelas

rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições e doações já efetuadas pelos seus associados ou terceiros.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá sua escrituração atender as Normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade.

Art. 42. No final de cada exercício fiscal, o Conselho Diretor deverá aprovar as Demonstrações Contábeis, acompanhadas pelo relatório de atividades desenvolvidas pela Associação, com observância das formalidades legais.

Art. 43. A prestação de contas da Instituição deverá observar o princípio da transparência e da publicidade, colocando à disposição de qualquer cidadão as certidões negativas de débitos, em especial do INSS e FGTS.

TÍTULO IX DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, INTEGRIDADE E CONTROLE

Art. 44. No atendimento de seus objetivos é vedado a Associação, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Único - Em atenção ao *caput*, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Art. 45. Não poderão ser admitidos na Associação como empregados ou dirigentes remunerados: cônjuges ou parente até o terceiro grau, inclusive a fim de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Instituição.

Art. 46. O Conselho Diretor da Associação, através de Normas Específicas, poderá estabelecer a Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os Canais de Comunicação e Denúncia como elementos de Prevenção e Controle.

§ 1º- As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes da Instituição, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais

15
GNC
BM
RCPJ

disposições.

§ 2º- As Normas deste título se constituem em política permanente da Associação e estão sujeitas a avaliação e aprimoramento pelo seu Conselho Diretor.

§ 3º- A critério da Assembleia Geral poderão ser constituídos Comitê de Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria para gestão, monitoramento e atendimento do estabelecido neste título e nas respectivas normas.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive quanto ao modo de administração, obedecidas as regras do artigo 19, parágrafo único.

Art. 48. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

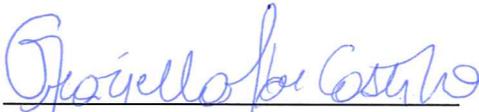
Art. 49. A JA Rio de Janeiro não participará de campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, ficando expressamente proibida a vinculação das atividades da Instituição e de seus dirigentes e conselheiros, bem como o uso dos seus bens e instalações para este fim.

Art. 50. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim e mediante a aprovação da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

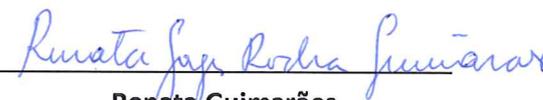
Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório competente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024



Graziella Marques de Castilho
Presidente da Mesa



Renata Guimarães
Secretária da Mesa

157

16


Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº PROTOCOLO E DATA ABAIXO**

CNS-Matr. 093245-177210 - 1º adicional
1202407251653406 24/09/2024

Emol: 55,44 Tributo: 22,90 Reemb: 1,10

Selo: EERE50272 DVY

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

